



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 007/01

Cordeirópolis, 12 de junho de 2001

Senhor Presidente

Recebido(a) em 18/06/2001

às 13:47 horas

Secretaria Administrativa

Tenho a Honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei que concede a Associação Agroindustrial de Cascalho, bem móvel, conforme específica.

Desse modo, o Poder Executivo se garante quanto à fiel execução do contrato, assegurando o uso a que o bem móvel é destinado.

A sensibilidade e preocupação do Chefe do Executivo quanto às questões de expansão agrícola do município, consequentemente, vale dizer, de geração de empregos e renda e principalmente aquelas ligadas às atividades do setor rural, é evidente e por conseguinte, vem sendo objeto de inúmeras iniciativas dos órgãos governamentais municipais, sendo que a presente proposição vem somar-se e dar maior vitalidade enquanto opção jurídico-administrativa para a solução dos problemas surgidos nas áreas rurais, com o intuito de diminuir o déficit ocorrido neste setor.

Ademais, o Projeto preserva a faculdade de a Administração Pública destinar o referido bem para as atividades produtivas, no setor rural do município, podendo assim propiciar a geração de mais e novos empregos. Esta Lei normatiza o papel regulador do Poder Executivo na formulação de políticas agrícolas e necessidades conexas..

Diante do exposto entendo justificada a providência que ora submeto à apreciação dessa Nobre Casa, acompanhada dos documentos necessários à instrução da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

AO

Ex.mo Sr.

REGINALDO MARTINS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 37
DE 12 DE JUNHO DE 2001.

18

CONCEDE À ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO, BEM MÓVEL, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a Associação Agroindustrial de Cascalho, com sede e administração no Bairro do Cascalho, neste Município, um Trator Agrícola, da marca Massey Ferguson, equipado com conca dianteira, modelo 283 4x4, ano de fabricação - 2000, com conjunto de lâminas, sob os respectivos nºs de patrimônios 9213 e 9214.

§ 1º - Em decorrência da presente cessão, fica a cessionária obrigada a dele zelar, cuidar conservar, promover os necessários reparos e se opor no caso de esbulho ou turbação e a designar um operador ao bem objeto desta.

§ 2º - Fica a cessionária, ainda, obrigada a distribuir aos agricultores, proprietários, arrendatários ou meeiros, que dele necessitarem para o trabalho na lavoura, mediante uma tarifa, observando-se, sempre, a ordem cronológica do pedido, que será feita em livro próprio junto a cessionária.

§ 3º - A tarifa a que se refere o parágrafo anterior será fixada pela municipalidade, através de decreto, e terá como finalidade a manutenção e conservação do bem objeto desta.

§ 4º - Além da tarifa a ser paga, é obrigação daquele que for utilizar o bem objeto desta, a fornecer o combustível necessário.

§ 5º - Para a distribuição a que se refere o parágrafo anterior, a cessionária não poderá fazer distinção entre associados e não associados.

Artigo 2º - Deverá a cessionária impor limite de uso para que, assim, sejam beneficiados também os pequenos agricultores.

Artigo 3º - Mensalmente, deverá a cessionária elaborar relatório, no qual conste o nome dos beneficiados, o período de utilização do bem e as despesas com a sua manutenção, entregando uma cópia ao Chefe do Executivo, fixando outra no átrio do Paço Municipal e outra na Casa da Agricultura, para conhecimento dos interessados.

Artigo 4º - A cessionária se obriga a elaborar o calendário de utilização do bem, devendo observar a seguinte prioridade:

1. àqueles cuja renda provenha exclusivamente da atividade agrícola;
2. àqueles que possuam o menor módulo rural;
- 2.1 havendo mais de um interessado na mesma classificação, deverá ser observada sua ordem de inscrição;
- 3 àqueles que plantam lavoura de subsistência;
- 4 os arrendatários e/ou meeiros, com contrato em vigor e efetiva atividade rural.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj.Lei mensagem 007/01

continuação

fls.02

Artigo 5º - Os interessados na utilização do bem objeto desta se obrigam às seguintes condições:

- a) proibição de qualquer tipo de fraude ou tentativa, na máquina ou com o operador que, caso comprovada, excluirá o interessado do presente programa, respondendo, ainda, nas sanções legais;
- b) a utilização da máquina somente será autorizada em locais que não a danifiquem, que não ofereçam risco ao operador e que sejam feitas em áreas respeitando-se rigorosamente a legislação ambiental, segundo os critérios dos técnicos da CATI;
- c) o transporte do operador ao local de trabalho e seu retorno será por conta do interessado;
- d) o tempo gasto para o deslocamento da máquina, do local onde estiver estacionada, até o local da execução do serviço será cobrado do interessado , desde o momento inicial do deslocamento;
- e) o reservatório de combustível deverá ser completado quando da entrega da máquina;

Artigo 6º - O cedente não tem qualquer responsabilidade, quer pessoal, quer funcional, com o(s) operador(es) que for(em) contratado(s) para operar(em) o bem objeto desta, sendo essa responsabilidade exclusiva da cessionária, que também responde pela sua conservação, utilização e pelos danos que porventura ocorram com terceiros.

Artigo 7º - No término da concessão, a cessionária se compromete e se obriga a devolver o bem objeto desta em normais condições de trabalho não sendo levado em consideração o normal desgaste pela sua utilização.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 12 de junho de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OFÍCIO N° 92/00 - DA

Cordeirópolis, 19 de junho de 2001

Recebido(a) em 19/06/2001
às 19:24 horas


Secretaria Administrativa

Senhor Presidente.

Pelo presente temos a honra de nos dirigir à Vossa Excelência no sentido de solicitar que seja substituído o Projeto de Lei nº 037, de 12 de junho de 2001, pela nova propositura anexa ao presente.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar ao Nobre Presidente, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Reginaldo Martins da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI DE 12 DE JUNHO DE 2001

CONCEDE À ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO, BEM MÓVEL, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar contrato de permissão de uso, não onerosa, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, com a Associação Agroindustrial de Cascalho, CNPJ. 04.325.834/0001-28, com sede à Praça Pe. Luiz Stafanelo, s/nº, bairro do Cascalho, neste Município, de um Trator Agrícola, marca Massey Ferguson, equipado com concha dianteira, modelo 283, 4x4, ano de fabricação 2000, patrimônio nº 9213, com um conjunto de lâminas, patrimônio nº 9214.

Artigo 2º - A permissionária, findo o prazo mencionado no artigo anterior, deverá restituir os bens, ao Município, funcionando e em perfeito estado de conservação, devendo, neste caso, ser considerado o desgaste natural do equipamento, pelo seu uso.

Artigo 3º - A permissionária deverá adotar medidas objetivando a adequada utilização do bem de modo a favorecer os agricultores de baixa renda, bem como não fazer qualquer distinção entre associados e não associados.

Artigo 4º - Será firmado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, contrato de permissão de uso, entre as partes, ocasião em que deverão ser estabelecidas as normas e regramentos necessários.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 19 de junho de 2001, 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00004828

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.325.834/0001-28

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA JURÍDICA**

DATA DE ABERTURA
08/03/2001

VALIDADE DO CARTÃO
30/06/2002

NO ME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE CÁSCALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.88-5-00 - Outras atividades associativas, ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIAÇÃO

LOGRADOURO
PRACA PE. LUIZ STEFANELLO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
13490-000

BAIRRO/DISTRITO
DO CÁSCALHO

MUNICÍPIO
CORDEIROPOLIS

UF
SP

CAIXA-POSTAL/FAX/ENDEREÇO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL
055.026.518-00

SITUAÇÃO ESPECIA

APROVADO PELA IN/SRF NO 002/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Fls. 02

Cordeirópolis, 17 de Março de 2001

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
AT. PREFEITO - ELIAS A. SAAD

Prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTÓCOLO	049801
23/03/2001	
TAXA F	R\$ 00,00
Requerimento: R\$
Certidão : R\$
..... : R\$
SOMA: R\$

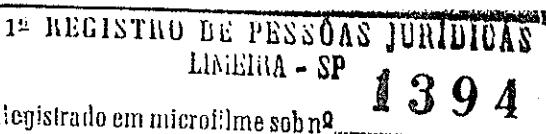
A Associação Agroindustrial de Cascalho, com sede na Praça Pe. Luiz Stefanello, s/n. bairro do Cascalho neste município de Cordeirópolis - SP, inscrita no CNPJ n. 04.325.834/0001-28, vêm através de seu presidente Sr. Josué Natanael Zanetti Picolini, requerer a concessão por um período de 5 (cinco) anos, de um trator agrícola Massey Ferguson, modelo 283 4 x 4, ano 2000, com conjunto de lâmina e concha dianteira.

Ratifico que o uso do trator será restrito para os associados desta associação.

Atenciosamente

Josué Natanael Zanetti Picolini

RG 12.141.441



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO CORDEIRÓPOLIS - SP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO, denominada também, pela sigla AAC, é uma sociedade jurídica, sem fins lucrativos, de caráter benéfico, de direito privado que se rege pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, instalada em 19 de outubro de 1997 pela Paróquia de Nossa Senhora da Assunção, sita na Praça Pe. Luiz Stefanello, s/nº, no Bairro do Cascalho em Cordeirópolis - SP. Sua sede central terá a Casa Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora da Assunção de Cascalho, sita na Praça Pe. Luiz Stefanello, s/nº no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis Estado de São Paulo. Podendo ter sedes e filiais em outras cidades do território nacional, onde tiver interesse institucional.

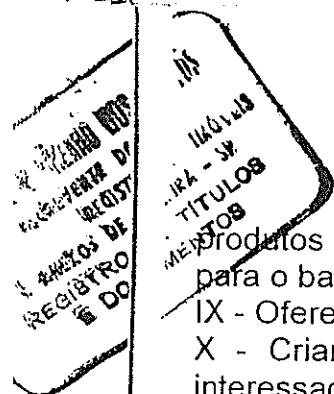
Artigo 2º. Prazo de duração da AAC, é por tempo indeterminado.

Artigo 3º. A AAC manter-se-á completamente alheia a manifestação de caráter político-partidários, religiosos ou estritamente pessoais, respeitando todas a que a lei permitir e que estejam dentro da visão cristã.

Artigo 4º. As finalidades da AAC são as seguintes:

- I - Congregar todos os que se dediquem à agropecuária ou à agroindústria para o fomento de tecnologia, mercado e produção;
- II - Colaborar com os poderes públicos para o fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades agropecuárias ou agroindustriais;
- III - Articular os produtores de agroindústrias ou agropecuária do Bairro de Cascalho para promover a defesa de seus direitos e interesses junto ao mercado, órgãos públicos, fundações de incentivo à agricultura e agroindústria, programas de incentivo ao homem do campo, financiamentos de créditos agrícolas, planos de aposentadoria, de saúde, fundos de pensão e realizar suas aspirações e desenvolvimento da agricultura;
- IV - Organizar um banco de informações técnicas e de mercado agrícolas para os associados;
- V - Criar serviços de assistência técnica, econômica, jurídica, profissional, social e educacional através de convênios com Instituições de Ensino Agrícola em benefícios de seus sócios;
- VI - Buscar junto a Secretaria e Ministério da Agricultura e Instituições Financeiras, créditos agrícolas e agroindustriais para seus associados e doações de equipamentos e bens móveis e imóveis junto a Instituições Públicas e Privadas, sendo a intermediária;
- VII - Promover a cultura e a preservação dos costumes do bairro;
- VIII - Montar armazéns, criar alternativas de produção e escoamento de produção, entrepostos para venda dos produtos agroindustriais, turismo rural para o bairro, incentivos e mecanismos para o desenvolvimento de manufatura dos

Nº 04



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 1394
Registrado em microfilme sob nº

MEIO PRODUTOS agrícolas e estabelecimentos de hotelaria e restaurantes na área agrícola para o bairro.

IX - Oferecer alternativas de lazer aos sócios e familiares.

X - Criar Organismos de prestação de serviços para os sócios e demais interessados.

XI - Preservar o meio ambiente do bairro do Cascalho, desenvolvendo mecanismos de defesa fitossanitária e obter orientação técnica, visando garantir o alto padrão de qualidade do que é produzido no Bairro, através de convênios, parcerias, com Instituições afins.

Artigo 5º. A AAC acolhe nas instituições mantidas dentro de suas finalidades, usuários ou beneficiários, sem qualquer distinção de cor, raça, religião, nacionalidade ou ideologia política.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 6º. O quadro social da AAC é constituído pelos sócios presentes à assembleia geral que aprovou este estatuto.

parágrafo 1º. Novos sócios serão admitidos após a aprovação de seu ingresso pela Diretoria, referendado pela assembleia geral, e desde que os candidatos tenham prestados relevantes serviços à AAC ou tenham reconhecida identidade com as suas finalidades e sejam maiores de 21 anos.

parágrafo 2º. Os candidatos a sócios deverão apresentar seus respectivos currículos à Diretoria, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data da assembleia geral que decidirá ou não pelo seu ingresso.

parágrafo 3º. É vedado aos sócios onerar a AAC, participar de quaisquer compromissos de mero favor, tais como fianças, emissão ou aceite de títulos, avais e quaisquer outros do mesmo gênero.

parágrafo 4º. A qualidade de sócio se extingue por morte, exclusão pelo não cumprimento com este estatuto, renúncia, ou por suspensão temporária, nos prazos e termos da assembleia geral que deliberar sobre a suspensão.

Parágrafo 5º. Os sócios contribuirão semestralmente com ½ (meio) salário mínimo vigente para a manutenção da AAC. O não pagamento incidirá no afastamento do mesmo e perda de seus direitos. As semestralidades vencerão sempre nos meses de março e outubro.

Artigo 7º. São direitos dos sócios:

I - Participar da assembleias gerais.

II - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III - Exercer os demais direitos previstos neste estatuto.

IV - Usufruir dos benefícios e atividades da AAC.

Artigo 8º. São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições deste estatuto, zelando para que a AAC e as instituições mantidas realizem seus objetivos.

Fls. 05

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 1394

Registrado em microfilme sob nº

- II - Oferecer sugestões e promover ações que colaborem para que a AAC cumpra suas finalidades.
- III - Zelar pelo patrimônio moral, social e físico da AAC, para que possa perpetuar-se no tempo, para realizar seus objetivos.
- IV - Cumprir normas estabelecidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
- V - Participar das Assembléias Gerais.
- VI - Colaborar sempre que for preciso nas funções atribuídas e nos eventos promovidos pela AAC.
- VII - Estar em dia com a colaboração pedida pela AAC para sua manutenção.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E MEIOS

Artigo 9º. Os recursos e meios serão constituídos:

- I - das contribuições dos sócios que será de $\frac{1}{2}$ (meio) do salário mínimo por semestre.
- II - Das Subvenções, doações, créditos, etc
- III - Das rendas adquiridas de aplicações financeiras, venda de produtos e prestação de serviços.
- IV - Das rendas patrimoniais.
- V - Dos bens móveis ou imóveis pertencentes à AAC.
- VI - Dos resultados de atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.
- VII - Do arremate em leilões de hasta pública de bens imóveis e móveis perdidos por sonegação ou inadimplência de seus proprietários para constituirem patrimônios comunitários para execução das final AAC.

Artigo 10º. O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artigo 11º. A AAC é administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

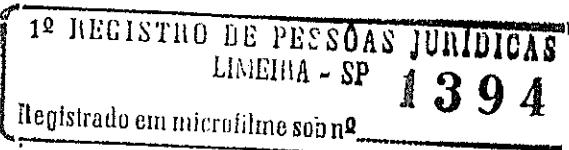
CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º. A Assembléia Geral, órgão máximo deliberativo da AAC, é constituída por todos os sócios no gozo de seus plenos direitos.

Artigo 13º. Cabe à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e dar-lhes posse, suspendê-los temporariamente, assim como destituí-los de suas funções.
- II - Aprovar os orçamentos anuais da AAC, nele compreendidos os sub-orçamentos das instituições mantidas.

06



- III - Apreciar a prestação de contas da Diretoria, os balanços gerais e os relatórios do Conselho Fiscal.
- IV - Reformar ou alterar o Estatuto.
- V - Decidir sobre a dissolução da AAC.
- VI - Pronunciar-se sobre a política institucional de recursos humanos da AAC.
- VII - Referendar quando necessário, atos do Diretor-Presidente.
- VIII - Emitir parecer sobre aquisição, cessão, hipoteca, empréstimos ou qualquer forma de alienação dos imóveis e outros bens, que ultrapassem 30% do valor do orçamento anual da AAC.
- IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicabilidade deste estatuto.
- X - Estabelecer ou pronunciar-se sobre normas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
- XI - Deliberar sobre propostas de admissão de sócios.
- XII - Deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um terço dos sócios.

Artigo 14º. A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no mês de março e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de sócios.

Parágrafo 1º. O Edital de convocação para as assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, a ser afixado no mural da sede da AAC e num jornal local, com pelo menos dez dias de antecedência da sua realização na sede social, deverá constar local, data, hora e ordem do dia da Assembléia.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral deliberará com a presença de pelo menos metade dos sócios mais um.

Parágrafo 3º. Na falta de quorum para deliberação, após averiguar os comprovantes de recebimento e convocação aos sócios, a Assembléia se reunirá após 1(uma) hora para, com qualquer número de presentes instalar-se e deliberar com qualquer número de sócios, excluídos os casos de eleição ou dissolução da AAC.

Parágrafo 4º. Nas Assembléias eleitorais, os candidatos à Diretoria formarão "chapas", que serão protocoladas na sede social com antecedência de 5(cinco) dias da eleição.

Parágrafo 5º. Das Assembléias Gerais serão lavradas atas que serão registradas em livro próprio e registradas nos órgãos competentes. Com a assinatura de todos os sócios presentes.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 15º. A Diretoria da AAC é eleita pela Assembléia Geral e constituída por cinco membros, com as seguintes denominações:

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Vice-Presidente
- III - Diretor Administrativo Financeiro
- IV - Diretor Técnico
- V - Diretor Secretário

Flo. 07

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LINHA - SP

Registrado em microfilm sob nº

1394

Parágrafo 1º. Os diretores terão mandato de 2(dois) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Os cargos de Diretoria não são remunerados.

Artigo 16º. Os membros da Diretoria não podem ter entre si laços ce parentesco até o 1º. grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuge.

Artigo 17º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os Associados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e os Sócios inadimplentes para com a AAC .

Artigo 18º. Compete à Diretoria:

- I - Administrar e superintender todas as atividades da AAC, fixando sua política global de ação e praticando todos os atos necessários ao completo desempenho de seus objetivos sociais.
- II - Apreciar e aprovar os planos e orçamentos anuais globais das atividades da AAC.
- III - Apreciar e encaminhar aos órgãos competentes as alterações deste estatuto.
- IV - Pronunciar-se sobre acordos, convênios, contratos de interesse geral ou investimentos propostos.
- V - Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto.
- VI - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas legais em vigor.
- VII - Reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por mês.
- VIII - Fazer a AAC cumprir suas finalidades.
- X - O Diretor que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas perderá seu cargo.
- X - De todas as reuniões da Diretoria serão lavradas atas e registradas em livros.

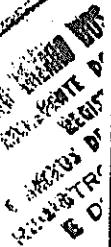
Artigo 19º. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Dirigir a AAC e representá-la ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo outorgar procuração em nome da entidade, quando necessária ou conveniente; especificando no instrumento os atos e operações que poderão ser praticadas, nos limites de sua atribuições e poderes.
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- III - Movimentar as contas e fundos bancários, os saldos e recursos financeiros, podendo delegar poderes para esse fim a qualquer membro da Diretoria.
- IV - Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo: cheques, letras de câmbio, duplicatas, emitir notas promissórias, bem como quaisquer outros documentos relativos a quaisquer operações financeiras.
- V - Exercer as demais atribuições que, pela natureza de seu cargo, recaiam no domínio de sua competência.
- VI - Representar a AAC, junto a órgãos federais, estaduais e municipais, empresas estatais e para-estatais, concessionárias de serviços públicos, incluída a de Correios e Telégrafos, Bancos e Instituições financeiras, nas operações de importação e exportação e na aquisição, alienação, transferências e locação de veículos, telefones, outros bens e direitos de qualquer natureza, podendo, para

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP

Registrado em microfilm sob nº

1394



tanto, endossar e aceitar duplicatas, receber aluguéis, juros, dividendos, subsídios, doações e outras quantias ou rendimentos sociais, assinando as quitações respectivas.

Artigo 20º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.
- II - Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria.

Artigo 21º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

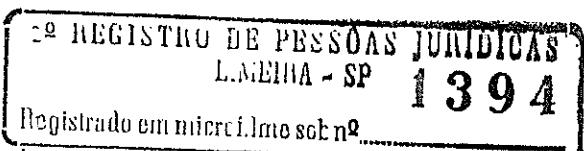
- I - Elaborar o orçamento anual da AAC, submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral e fiscalizar sua execução.
- II - Supervisionar as atividades administrativas da AAC.
- III - Zelar pelo patrimônio da AAC tomando providências para sua conservação e manutenção.
- IV - Assinar os atos de administração financeira.
- V - Organizar os vários departamentos e setores da AAC.
- VI - Assinar em conjunto com o Diretor Presidente: cheques, letras de câmbio e duplicatas, emitir notas promissórias, bem como quaisquer outros documentos relativos a quaisquer operações financeiras, representar a AAC junto a órgãos federais, estaduais e municipais, empresas estatais e para-estatais, concessionárias de serviços públicos, incluída a de Correios e Telégrafos, Bancos e instituições financeiras, nas operações de importação e exportação e na aquisição, alienação, transferências e locação de veículos, telefones, outros bens e direitos de qualquer natureza, podendo, para tanto, endossar e aceitar outros bens e direitos de qualquer natureza, podendo, para tanto, endossar e aceitar duplicatas, receber aluguéis, juros, dividendos, subsídios, doações e outros quantias ou rendimentos sociais, assinando as quitações respectivas.

Artigo 22º. Compete ao Diretor Técnico:

- I - Assessorar os sócios em seus planos de investimentos na área agropecuária e agroindústria.
- II - Procurar assessoria, quando necessária, em órgãos públicos e privados para os sócios que necessitarem.
- III - Oferecer cursos de reciclagem para os sócios e cursos técnicos para os jovens do bairro.
- IV - Subsidiar junto a entidades que oferecem serviços para Associações, elementos para desenvolver cada vez mais a AAC.
- V - Promover Seminários, Convenções, etc, para o debate de tecnologia e mercados aos sócios.

Artigo 23º. Compete ao Diretor Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas e zelando pela guarda dos respectivos livros da AAC.
- II - Assinar e expedir toda a correspondência da AAC, preparando o que deva ser assinado pelo Diretor-Presidente.
- III - Tomar providências relativas ao registro da documentação legal, fiscal e para-fiscal da AAC.



V - Exercer as demais atribuições que recaiam no domínio de sua competência.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos assuntos financeiros e patrimoniais, é constituído por três sócios, nomeados pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 25º. Os membros do Conselho Fiscal não podem ter parentesco até 2º grau entre si e ccm a Diretoria da AAC.

Artigo 26º. O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente uma vez ao trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros.

Artigo 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Apreciar o balanço geral anual da AAC, e dar parecer sobre a prestação de contas respectivas, antes de serem submetidas à Assembléia Geral, podendo contratar a seu critério auditoria externa para avaliação da AAC.
- II - Apreciar e dar parecer sobre a contabilidade, os documentos que a justificam, os balancetes, demonstração de contas e os investimentos, sempre que julgue necessário a pedido da Diretoria, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações que julguem oportuno fazer em qualquer época.
- III - Exercer as demais atribuições que recaiam no domínio de sua competência.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º. Fica vedada a remuneração, distribuição e lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo, sob qualquer forma, a sócios e a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AAC.

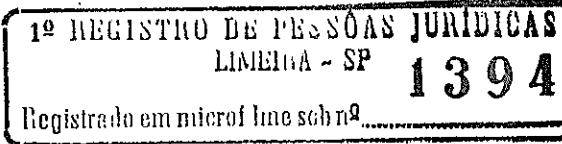
Artigo 29º. A AAC constitui seu patrimônio através da incorporação de bens adquiridos, doados ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Artigo 30º. As rendas, os recursos e o eventual resultado operacional da AAC, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção de seus objetivos sociais.

Artigo 31º. Os sócios, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Artigo 32º. Para quaisquer questões judiciais que tenham por objeto disposições deste Estatuto, fica eleito o Fórum da Vara Distrital do Município de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fis. Jo



Artigo 33º Em caso de extinção da AAC e liquidado o seu ativo e passivo, os seus direitos e seu saldo patrimonial serão destinados a entidades congêneres de fins filantrópicos, ou ao poder público, pela Assembléia Geral convocada para esse fim, desde que as beneficiárias estejam devidamente registradas nos órgãos oficiais respectivos.

Artigo 34º Este estatuto, para todos os efeitos legais, entrará em vigor a partir de 18 de janeiro de 2001.

Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2001.

Confere com original.

Josué Natanael Zanetti Picolini
Josué Natanael Zanetti Picolini

Presidente

Brasileiro, casado, maior, agricultor

RG nº 14.141.444 - CPF nº 055.026.518-00

Residente e Domiciliado em Cordeirópolis - SP

Sítio São Pedro - Bairro do Cascalho

102.02.2001

Picolini
Dr. Pedro Geraldo Zanarelli

Advogado

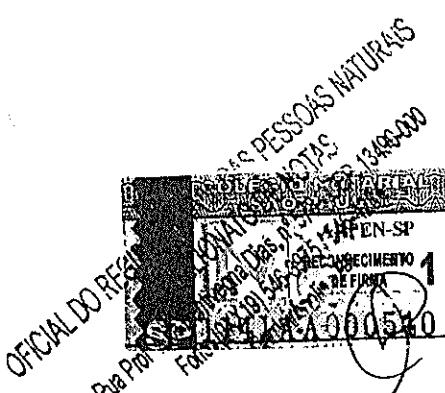
OAB nº 115.552 - SP

RG nº 15.778.905

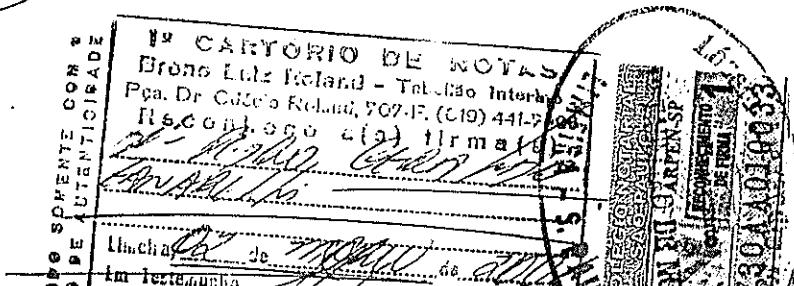
CPF nº 067.568.858-20

Rua Carlos Gomes, 1210 Jr. S. Paulo

Cordeirópolis - SP



CARTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - COMARCA DE LIMEIRA - SP
RECONHECIDO A(A) FIRMADO POR AUTENTICAÇÃO DE JOSUÉ NATANAEL ZANETTI
P. COLINI
DIA 18.01.2001 (EN) TESTEMUNHO DA VERDADE
ALUREIA APARECIDA DE SOUZA - FORREANTE
POR FIM DA F. 1, R\$ 100,00 BELAS PAGAS POR VERA
VALIÚ MOMEITE COM O SELO DE AUTENTICADA



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 1394
Registrado em microfilme sob nº

BENEDITO LÁZARO DOS SANTOS
ESCREVENTE DO 1º
REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE LIMEIRA - SP
REGISTRO DE TÍTULOS
EM DOCUMENTOS

ATA DA REUNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO CASCALHO EM
CORDEIRÓPOLIS-SP, PARA ENCAMINHAMENTO DA ASSOCIAÇÃO
AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e um, às vinte horas, estiveram reunidos na Casa Paroquial do Bairro de Cascalho em Cordeirópolis - SP, moradores do Bairro para uma reunião convocada pelo Pe. Luiz Claudemir Botteon, presidente da Associação Agroindustrial de Cascalho (AAC), fundada em dezenove de outubro de mil novecentos noventa e sete e que até a presente data não teve movimento financeiro ou atividades relacionadas às suas finalidades estatutárias. A mesma foi aberta pelo convocante, solicitando a mim, Joenil Varussa que a secretariasse. Explanou sobre a realidade acima descrita da Associação Agroindustrial de Cascalho e apresentou a pauta constando dos seguintes pontos: primeiro - rumos da AAC, segundo - doação por parte da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis de um trator para uma Associação constituída no município, terceiro - preservação do meio ambiente do bairro e do município, frente a poluição de indústrias cerâmicas. Foi aberta a discussão sobre a pauta apresentada e houve as seguintes conclusões: Primeira - quanto aos rumos da AAC, foi de consenso da maioria que a AAC precisa ser retomada, para tanto decidiu-se alterar o artigo 15º do Estatuto Social da AAC, ficando assim redigido: **Artigo 15º. A Diretoria da AAC é eleita pela Assembléia Geral e constituída por cinco membros, com as seguintes denominações: I - Diretor Presidente, II - Vice-Presidente, III - Diretor Administrativo Financeiro, IV - Diretor Técnico e V - Diretor Secretário.** Em seguida a diretoria eleita na sua fundação pediu demissão, mesmo que nunca tenha se reunido ou feito qualquer atividade ou ata depois da ata de instalação de dezenove de outubro de mil novecentos noventa e sete. Estando o Estatuto Social da AAC registrado no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Limeira. Mas não houve o registro do CNPJ ou qualquer atividade financeira, portanto não existe nenhum balanço financeiro. Passou-se a constituição de uma nova diretoria, sendo eleitos por maioria: Presidente: Josué Natanael Zanetti Picolini, Vice-Presidente: Pe. Luiz Claudemir Botteon, Tesoureiro: Jeferson Eduardo Breda, Secretário: Joenil Varussa e Diretor Técnico: Vitor José Betin Cicolin. Para o Conselho Fiscal: Jonas Wilian Spagnol, Davi Bertanha e José Valdemir de Souza Barbosa. Os mesmos aceitaram e os presentes os empossou nos cargos. Em seguida discutiu-se sobre a permissão de uso de bens públicos municipais de um Trator por parte da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, houve várias ponderações sobre o assunto e esclarecimentos por parte de Josué Natanael Picolini que trouxe a proposta da Prefeitura e explicações de como funciona um trator numa Associação em outros Municípios por parte do Sr. Carlos Alberto Barbieri da Casa da Agricultura de Cordeirópolis. Por fim houve o consenso de aceitar o trator e ficou do sr. Josué N. Picolini trazer para a próxima reunião maiores detalhes. Quanto ao problema da poluição do meio ambiente por indústrias cerâmicas do município, o assunto foi colocado pelo Pe. Luiz Claudemir Botteon que explanou sobre análises feitas por Universidades da Região sobre o problema e se faz necessário uma tomada de posição dos agricultores do bairro para reservar suas plantações e manter um equilíbrio no eco sistema da região.

Foto J2
1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP

Registrado em microfilme sob nº

1394

Deixando claro que como a agricultura é importante geradora de recursos e mão-de-obra, as indústrias cerâmicas, também, o são e para tanto é necessário encontrar um equilíbrio, que existe, através de instrumentos e filtros para purificação e limpeza da emissão de gases tóxicos. Houve ampla discussão e solicitou a diretoria eleita que apresente projetos. Solicitou-se da Diretoria eleita que encaminhe o registro da AAC junto ao CNPJ(Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas). Por fim c sr. Fábio Sardinha Pulz, representante do SEBRAE de Leme – SP, propôs a realização de um curso de gerenciamento rural para agricultores do bairro, foi bem aceito e será apresentada data para o mesmo. Não havendo mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião.

Confere com original lançado em livro próprio da Associação.

Josué Natanael Zanetti Picolini

Presidente

RG nº 14.141.441

CPF nº 055.026.518-00

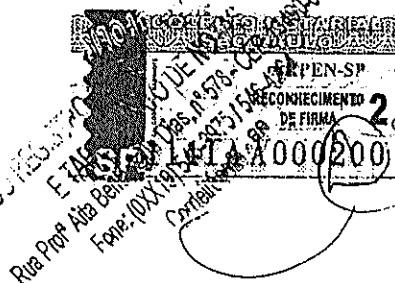
Joenil Varussa

Secretário

RG nº 14.796.345

CPF nº 123.615.258-10

02 MAR. 2001



CARTARIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXO
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS CADASTRO DE ESTADO Nº
RECONHEÇO A(S) FIRMAR(A) POR BENEFICIAÇÃO DE JUSTIÇA/NATANAEL ZANETTI
PICOLINI, JOENIL APARECIDO VARUSSA, 02/03/2001, EM TESTEMUNHO DA VERDADE
DOU FE. CORDEIRÓPOLIS, 02/03/2001. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ANDREEJA APARECIDA DE SOUZA - ENFERMEIRA
POR FIRMA R\$ 1,00 SELÃO PAIXAO-PARA VERDA
VALDO CONENTE COM O RELO DE AUTENTICIDADE

Fla. 13

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP
Registrado em microfilme sob nº 1394

DIRETORIA ELEITA EM 18 DE JANEIRO DE 2001
PRAÇA PE. LUIZ STEFANELLO, S/Nº. BAIRRO DO CASCALHO EM
CORDEIRÓPOLIS - SP.

Josué Natanael Zanetti Picolini
Josué Natanael Zanetti Picolini

Presidente

Brasileiro, casado, maior, agricultor

RG nº 14.141.441 - CPF nº 055.026.518-00 *122141441*

Residente e Domiciliado em Cordeirópolis - SP

Sítio São Pedro - Bairro do Cascalho

RG.

Pe. Luiz Claudemir Botteon
Pe. Luiz Claudemir Botteon

Vice-Presidente

Brasileiro, solteiro, maior, sacerdote

RG nº 12.526.941 - CPF nº 044.692.048-70

Residente e Domiciliado em Batatais - SP

Rua Dom Bosco, 466

Jeferson Eduardo Breda
Jeferson Eduardo Breda

Tesoureiro

Brasileiro, casado, maior, agricultor

RG nº 15.232.164 - CPF nº 057.359.668-98

Residente e Domiciliado em Cordeirópolis - SP

Chacara São Jorge - Bairro do Cascalho

Joenil Várussa
Joenil Várussa

Secretário

Brasileiro, casado, maior, auxiliar judiciário

RG nº 14.796.345 - CPF nº 123.615.258-10

Residente e Domiciliado em Cordeirópolis - SP

Sítio Lajeado II - Bairro do Cascalho

Vitor José Betin Cicolin
Vitor José Betin Cicolin

Diretor Técnico

Brasileiro, casado, maior, engenheiro agrônomo

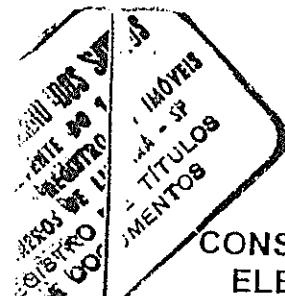
CREA 500675/D - RG nº 13.267.514

CPF nº 095.804.298-55

Residente e Domiciliado em Cordeirópolis - SP

Rua Manoel Beraido, 397

Flo. 12



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP
Registrado em microfilme sob nº 1394

CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO
ELEITO EM 18 DE JANEIRO DE 2001 ELEITO EM SUA SEDE À PRAÇA
PE. LUIZ STEFANELLO, S/Nº NO BAIRRO DO CASCALHO EM
CORDEIRÓPOLIS - SP

José Valdemir de Souza Barbosa
José Valdemir de Souza Barbosa

Brasileiro, casado, maior, agricultor

RG nº 8.810.797

CPF nº 031.439.278-52

Residente e Domiciliado em Cordeirópolis - SP

Chacara São Geraldo - Bairro do Cascalho

David Bertanha
David Bertanha

Brasileiro, casado, maior, agricultor

RG nº 9.197.369

CPF nº 017.140.508-07

Residente e Domiciliado em Cordeirópolis - SP

Chacara São Pedro - Bairro do Cascalho

Jonas Wilian Spagnol
Jonas Wilian Spagnol

Brasileiro, casado, maior, agricultor

RG nº 6.848.359

CPF nº 848.027.828-53

Residente e Domiciliado em Cordeirópolis - SP

Chacara Spagnol - Bairro do Cascalho

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Breno Luiz Roland - Tabelião Interino
Pca. Dr. Odácio Relund, 707-F. (019) 441-7496
Reconhecimento(s), firmado(s)
José Valdemir de Souza Barbosa
David Bertanha
Jonas Wilian Spagnol
Limeira, 18 de Janeiro de 2001
Em Testemunha: _____ da Venda
VALOR DA VERBA
VALOR RECEBIDO R\$.....



ASSESSORIA JURÍDICA PARA A
ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO

Dr. Pedro Antonio Zanarelli
Dr. Pedro Antonio Zanarelli

Brasileiro, casado, maior, advogado

OAB nº 115.552 - SP

RG nº 15.778.905

CPF nº 067.568.858-20

Residente e Domiciliado em Cordeirópolis-SP

Rua Carlos Gomes, 1210 Jr. S. Paulo

Pedro Geraldo Zanarelli
Advogado - OAB - 115.552

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 37, de 18 de junho de 2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Concede à Associação Agroindustrial de Cascalho bem móvel, conforme especifica e dá outras providências .

Parecer:

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de permissão de uso, não onerosa, com a Associação Agroindustrial de Cascalho, de bem móvel municipal, pelo prazo de 42(quarenta e dois) meses.

A propositura contém informações pertinentes ao bem em questão e ao respectivo permissionário, possibilitando que seja perfeitamente identificado o objetivo do autor.

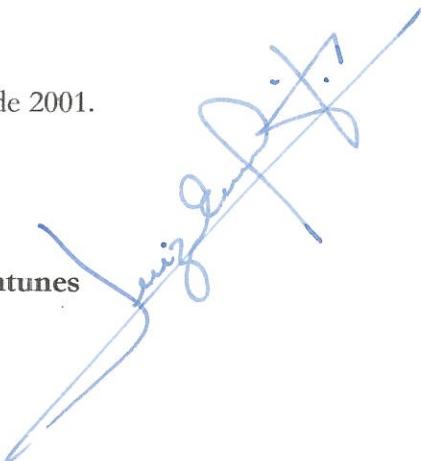
O Prefeito Municipal possui competência para administrar os bens público municipais e permitir o seu uso, conforme preconiza o **artigo 81, inciso XX, e artigo 118 da Lei Orgânica Municipal**.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.

Cordeirópolis, 19 de junho de 2001.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 37, de 18 de junho de 2001.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

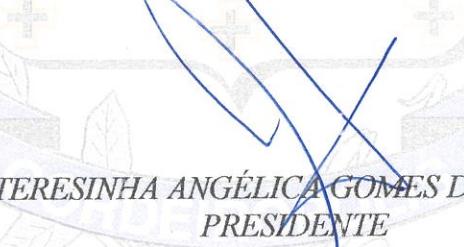
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2001.


ROUBENS METZNER
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 37, de 18 de junho de 2001.

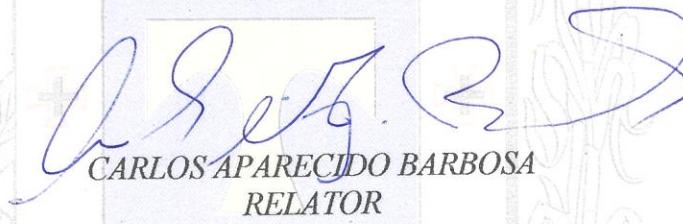
Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

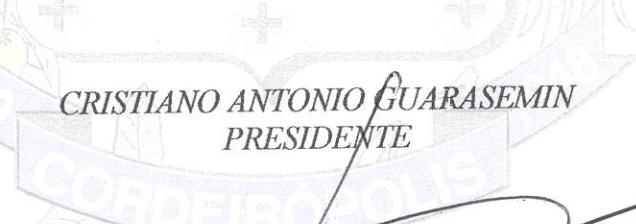
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

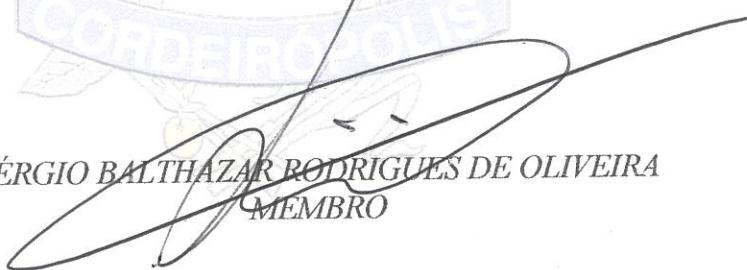
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 37, de 18 de junho de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2001.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2114

CONCEDE À ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO, BEM MÓVEL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar contrato de permissão de uso, não onerosa, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, com a Associação Agroindustrial de Cascalho, CNPJ. 04.325.834/0001-28, com sede à Praça Pe. Luiz Stefanelo, s/nº, bairro do Cascalho, neste Município, de um Trator Agrícola, marca Massey Ferguson, equipado com concha dianteira, modelo 283, 4x4, ano de fabricação 2000, patrimônio nº 9213, com conjunto de lâminas, patrimônio nº 9214.

Artigo 2º - A permissionária, findo o prazo mencionado no artigo anterior, deverá restituir os bens, ao Município, funcionando e em perfeito estado de conservação, devendo, nesta caso, ser considerado o desgaste natural do equipamento, pelo seu uso.

Artigo 3º. - A permissionária deverá adotar medidas objetivando a adequada utilização do bem de modo a favorecer os agricultores de baixa renda, bem como não fazer qualquer distinção entre associados e não associados.

Artigo 4º - Será firmado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, contrato de permissão de uso, entre as partes, ocasião em que deverão ser estabelecidas as normas e regramentos necessários.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de junho de 2001.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1º. Secretária

LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2038
DE 02 DE JULHO DE 2001

**CONCEDE À ASSOCIAÇÃO
AGROINDUSTRIAL DE CASCALHO, BEM
MÓVEL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar contrato de permissão de uso, não onerosa, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, com a Associação Agroindustrial de Cascalho, CNPJ. 04.325.834/0001-28, com sede à Praça Pe. Luiz Stefanelo, s/nº, bairro do Cascalho, neste Município, de um Trator Agrícola, marca Massey Ferguson, equipado com concha dianteira, modelo 283, 4x4, ano de fabricação 2000, patrimônio nº 9213, com conjunto de lâminas, patrimônio nº 9214.

Artigo 2º - A permissionária, findo o prazo mencionado no artigo anterior, deverá restituir os bens, ao Município, funcionando e em perfeito estado de conservação, devendo, nesta caso, ser considerado o desgaste natural do equipamento, pelo seu uso.

Artigo 3º - A permissionária deverá adotar medidas objetivando a adequada utilização do bem de modo a favorecer os agricultores de baixa renda, bem como não fazer qualquer distinção entre associados e não associados.

Artigo 4º - Será firmado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei, contrato de permissão de uso, entre as partes, ocasião em que deverão ser estabelecidas as normas e regramentos necessários.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de julho de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 02 de julho de 2001

JOSÉ APARECIDO BENEDITO

Coordenador Administrativo Chefe

Departamento de Administração